

LEI COMPLEMENTAR Nº 160/2023

“Acresce os §§ 1º, 2º e 3º ao art. 146 da Lei Complementar 70/2010.”

O PREFEITO DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, V da Lei Orgânica do Município de 04-04-90, alterada pela emenda revisional 01, promulgada em 09 de abril de 2002, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam acrescidos os §§ 1º, 2º e 3º ao artigo 146 da Lei Complementar nº 70/2010, de modo que passem a vigorar com a seguinte redação:

Art. 146 -

§ 1º - Será concedido horário especial ao servidor portador de deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário.

§ 2º - As disposições constantes do § 1º são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência.

§ 3º - O direito à redução elencados nos parágrafos anteriores serão de 20 a 30% da jornada de trabalho, somente aplicando-a aos servidores com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO PAULO RAMOS

Porciúncula-RJ, 03 de maio de 2023.


Leonardo Paes Barreto Coutinho

Prefeito Municipal